



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
Seção de Contratos e Convênios  
Subseção de Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONVÊNIO Nº 01/2024,**

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 01/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CBMDF E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NO CURSO DE FISIOTERAPIA DA UNB.**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB) – Instituição Federal de Ensino Superior, Fundação Pública criada pela Lei n. 3.998, de 15/12/1961, instituída pelo Decreto n. 500, de 15/1/1962, inscrita no CNPJ sob o n. 00.038.174/0001-43, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Brasília, DF, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representada por seu Coordenador de Estágios de Graduação, Prof. John Lenon Cardoso Gardenghi, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, DF, credenciado pelo Ato da Reitoria nº 0256/2023, publicado no DOU de 28/01/2021, e com a competência constante do respectivo Ato – e o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CBMDF), com sede no SAM, Conjunto B, Bloco D, Palácio Imperador Dom Pedro II, Cidade: Brasília, UF: DF, CEP: 70.640-020, DDD/Telefone: (61) 3901-7911, inscrito no CNPJ sob nº 08.977.914/0001-19, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Tenente-Coronel QOBM/Comb Marcus Luiz Barboza de Carvalho, Matr. 1400151, Diretor de Contratações e Aquisições, Telefone Fixo: (61) 3193-0187, resolvem celebrar o presente Plano de Trabalho, sujeitando-se ao disposto da Lei 14.133, Lei nº 11.788/2008, Lei nº 3.769/2006 e às cláusulas a seguir pactuadas

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1- O presente Convênio tem por objeto conceder vagas de estágio obrigatório aos alunos da CONVENIENTE regularmente matriculados, com frequência comprovada, no curso de graduação em fisioterapia da UnB, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.;
- 1.2- O estágio deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem de competências próprias da atividade profissional, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar a fim de se constituir instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente instrumento não contempla repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO**

3.1- Cada partícipe designará um Coordenador, cujo nome será oficialmente comunicado por cada partícipe ao outro, que ficará responsável pela coordenação das atividades que vierem a ser celebradas com base neste termo, seus termos aditivos e respectivos planos de trabalho e/ou projetos específicos, em atendimento à legislação em vigor;

3.2- Caberá ao estagiário e, subsidiariamente ao COORDENADOR, zelar pela correta utilização dos equipamentos e materiais, a fim de evitar danos e prejuízos ao setor e, no início e no final do expediente, checar a organização dos equipamentos e materiais do setor previamente estabelecido, zelando para que estejam no devido local;

3.3- Os estagiários deverão estar devidamente identificados com crachás e trajar roupas adequadas a cada setor. Por tratar-se de ambiente militar, deverá zelar para que as roupas estejam bem passadas e limpas. Não será permitido o uso de roupas transparentes e/ou com decotes. Aqueles (as) que tiverem cabelos longos deverão mantê-los presos, não sendo permitido o uso de bonés ou chapéus. Os homens deverão manter as barbas feitas, unhas limpas e curtas. As mulheres deverão manter unhas curtas com esmaltes claros, e usar brincos pequenos;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Aos coordenadores caberão ainda o acompanhamento e a avaliação deste Plano de Trabalho, bem como a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES**

4.1- Os estudantes de graduação serão selecionados previamente com base na análise do seu desempenho acadêmico, adequado conforme critérios vigentes na Universidade de Brasília no curso de graduação em fisioterapia, até o preenchimento total das vagas constantes no plano de trabalho em lide;

4.2- A CONVENIENTE encaminhará os estudantes, munidos de cópias dos respectivos comprovantes de matrícula e histórico escolar, competindo à CONCEDENTE a seleção final dos candidatos estagiários, obedecidos os critérios internos de aproveitamento do CBMDF;

4.3- Compete ao CONCEDENTE a seleção final dos candidatos estagiários, obedecidos os critérios de seleção previstos no plano de trabalho e nas normas de estágio da UnB, desde que esses já tenham cumprido as disciplinas pré-requisito e estejam regularmente matriculados na disciplina de Estágio Obrigatório em Fisioterapia;

4.4- A indicação e a substituição de estagiários serão feitas pela CONVENIENTE, mediante solicitação da CONCEDENTE até 15 (quinze) dias após o início do estágio;

4.5- Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio conforme este plano de trabalho;

4.6 - Aqueles estagiários que não se enquadrarem nas normas estabelecidas nesse plano de trabalho poderão ser desligados do estágio, de acordo com avaliação dos supervisores e da chefia de cada setor interessado do CBMDF, sendo que os professores responsáveis da UnB serão previamente comunicados. Caberá à UnB, conforme disponibilidade de alunos, a indicação de novo estagiário para substituição.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO**

A CONCEDENTE deverá expedir Declaração de Estágio a cada estagiário, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

6.1- A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, devendo a carga horária ser até 30 horas semanais, distribuídos nos horários de funcionamento da CONCEDENTE.

6.2- A CONCEDENTE deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

6.3- A duração do estágio deverá ter carga mínima equivalente a um semestre letivo, prorrogável um única vez por igual período.

6.4- É assegurado ao estagiário, sempre que a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, obedecendo ao estabelecido na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

6.5- A carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, no período das verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

A CONVENIENTE responsabilizar-se-á pela contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, durante todo o período de vigência do estágio, nos casos de estágios obrigatórios, conforme preceitua o Parágrafo Único do Art. 9º da Lei nº 11.788/2008, não merecendo reparos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

8.1- celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante legal, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

8.2- avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

8.3- indicar professor orientador (coordenador), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

8.4- estabelecer um programa contínuo de seleção de monitores para suprir a demanda pedagógica e teórica dos estagiários dos dois turnos de estágio;

8.5- exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

8.6- zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

8.7- elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

8.8- comunicar à parte concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O plano de Trabalho do estagiário, elaborado em acordo da CONVENIENTE, CONCEDENTE e o estagiário, a que se refere o inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, será incorporado ao relatório que deverá ser produzido pelo orientador e entranhado ao processo específico de cada estágio à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante, sendo que ao final de cada período que compreende o estágio, deverá ser produzido um relatório final e encaminhado ao

coordenador/executor do convênio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá ao coordenador do estágio a inclusão da relação dos materiais de consumo que serão previstos para serem utilizados no ano seguinte no plano anual de compras da UnB, para que sejam distribuídos pelos respectivos coordenadores no início do semestre letivo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os coordenadores de estágio ainda analisarão, junto à reitoria, a possibilidade de disponibilização, à CONCEDENTE, de materiais permanentes sob cautela do coordenador da UnB para uso dos estagiários durante o período do estágio e cautelados para este fim.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- 9.1- celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- 9.2- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 9.3- indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 06 (seis) estagiários simultaneamente;
- 9.4- entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 9.5- manter a disposição da fiscalização de documentos que comprovem a relação de estágio;
- 9.6- enviar ao professor orientador responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário da instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SUPERVISORES**

- 10.1 - A CONCEDENTE designará um Supervisor que deverá ter habilitação profissional compatível com o curso do estagiário e estar regularmente inscrito no Conselho regulador da profissão, para atuar de forma integrada com a CONVENIENTE, oferecendo condições para que os estagiários sejam também supervisionados por docentes da CONVENIENTE.
- 10.2 - O supervisor da CONVENIENTE será o docente orientador do estágio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO**

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE e CONVENIENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

Será celebrado Termo de Compromisso entre a Concedente, a Conveniente e o Estagiário (ANEXO I) com fulcro na Lei nº 11.788/2008 e na Lei nº 3.769/2006, no qual serão estabelecidas as condições específicas do estágio, contendo, entre outras, as seguintes disposições:

- I - qualificação das partes e seus signatários;
- II - indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de Convênio, indicado o número e o ano do mesmo;
- III - identificação do curso de estágio e do estagiário e do respectivo ano, semestre, período ou módulo, além da compatibilização do curso de graduação com as atividades desenvolvidas na CONCEDENTE;
- IV - prazo de vigência do estágio;

V - obrigação das partes;

VI - carga horária do estágio diária e semanal, horário de início e fim da jornada diária;

VII - indicar os períodos de avaliação para fins de redução de carga horária do estágio, pelo menos à metade;

VIII - valores mensais de bolsa auxílio, de vale transporte e de outros benefícios, quando for o caso;

IX - Plano de Atividades do Estagiário;

X - indicação nominal dos supervisores da CONCEDENTE e da CONVENENTE;

XI - causas de rescisão e penalidades;

XII - número da apólice do seguro em nome do estagiário, com o nome da seguradora e o valor do seguro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/2008 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

I – A reincidência na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

II – A penalidade limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

O estagiário será desligado do estágio:

a) automaticamente, por término do compromisso;

b) ausência injustificada às práticas do estágio, por 8 (oito) dias consecutivos, ou 15 (quinze) dias interpolados, no decorrer do período de um mês;

c) por conclusão ou interrupção do curso na CONVENENTE;

d) a pedido;

e) por comportamento social ou profissional inadequado, incompatível por parte do estagiário;

f) pelo não cumprimento do disposto no Termo de Compromisso de Estágio;

g) por interesse da administração, desde que devidamente motivado, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, a CONCEDENTE comunicará o fato à CONVENENTE, no prazo de 15 (quinze) dias.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A CONVENENTE deverá comunicar à CONCEDENTE, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada a sua publicação em tempo hábil, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, as expensas da FUB, e no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do CBMDF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou denunciado por qualquer delas, mediante o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, através de notificação, por escrito, ao partícipe inadimplente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros havidos entre os partícipes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Nos casos de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações, colocadas à disposição dos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Convênio não obsta a que seus partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Os partícipes, de comum acordo, elegem como o único competente para dirimirem dúvidas e controvérsias acerca do presente Convênio o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal – DF.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi assinado pelas partes.

Pelo Distrito Federal:

Pela FUB:

### **ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

As partes abaixo qualificadas celebram neste ato Termo de Compromisso de Estágio, o qual acompanha como anexo o respectivo plano de atividades, conforme a Lei nº. 11.788/08.

<b>DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	
<b>Instituição de Ensino</b>	Universidade de Brasília - UnB
<b>CNPJ</b>	00.038.174/0001-43
<b>Telefones</b>	3307-2107
<b>Endereço</b>	Campus Universitário Darcy Ribeiro - CEP: 70910-900
<b>Cidade</b>	Brasília - DF

<b>DADOS DO ESTAGIÁRIO</b>				
<b>Nome</b>				
<b>Matrícula</b>				
<b>Curso/Turno</b>			<b>Bacharel</b>	<b>Licenciatura</b>
<b>Matrícula</b>				
<b>Endereço com CEP</b>				
<b>Telefone</b>				
<b>Data de Nascimento</b>				

<b>RG (e órgão expedidor)</b>		<b>CPF</b>	
-------------------------------	--	------------	--

<b>Orientador na UnB (nome)</b>	
<b>Matrícula FUB</b>	
<b>E-mail</b>	

<b>DADOS DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE</b>	
<b>RAZAO SOCIAL DA EMPRESA</b>	
<b>CNPJ (se aplicável)</b>	
<b>Telefones:</b>	
<b>Endereço com CEP:</b>	
<b>Responsável pelo estágio*:</b>	
<b>Supervisor (ou professor regente)</b>	
<b>e-mail do supervisor:</b>	

**\* Diretor ou Coordenador responsável no caso de escolas**

**Cláusula 1ª:** O presente termo de compromisso formaliza a realização de estágio curricular **de caráter obrigatório**, conforme a legislação vigente, sem caracterização de vínculo empregatício, visando à realização de atividades compatíveis com a programação curricular e projeto pedagógico do curso, devendo permitir ao estagiário, regularmente matriculado, a prática complementar do aprendizado.

**Cláusula 2ª:** O estagiário desenvolverá as suas atividades na área de \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ (INSTITUIÇÃO CONCEDENTE) sendo o Plano de Atividades de Estágio, em anexo, aprovado de comum acordo entre as partes, conforme o projeto pedagógico da Unidade de Ensino, a etapa e a modalidade da formação escolar do estagiário.



**Cláusula 3ª:** O estágio será realizado no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**Cláusula 4ª:** O estágio terá uma jornada de atividade de \_\_\_ **horas semanais**, compatível com o horário escolar do estudante.

**Cláusula 5ª:** Na vigência regular do presente Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, o Estagiário estará seguro contra acidentes pessoais ocorridos no local do estágio ou em razão dele, através da Apólice de Seguros nº **81195** da **GENERALI BRASIL SEGUROS**, sendo de inteira responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO a formalização do seguro contra acidentes pessoais a favor do Estagiário.

**Cláusula 6ª:** São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO (UnB):

1. Avaliar as instalações do local de realização do estágio, bem como a sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário, à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário, assim como ao horário e calendário escolar;
2. Notificar a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE quando ocorrer a transferência, trancamento de curso, abandono ou outro fato impeditivo da continuidade do estágio;
3. Indicar orientador da área a ser desenvolvida no estágio para acompanhar e avaliar as atividades do estagiário;
4. Comunicar a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, para que os alunos sejam liberados, conforme previsto na lei;
5. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

**Cláusula 7ª:** São obrigações do ESTAGIÁRIO:

1. Cumprir com empenho e interesse toda a programação estabelecida para seu estágio;
2. Observar e cumprir as normas internas da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, inclusive as relativas ao sigilo e confidencialidade das informações a que tiver acesso;
3. *Informar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO (UnB) a rescisão antecipada do presente termo para que possam adotar as providências administrativas cabíveis;*
4. Informar de imediato a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na *INSTITUIÇÃO DE ENSINO (UnB)*;
5. Manter atualizado, junto INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, seus dados pessoais e escolares.
6. Assinar o presente termo e entregar uma via a cada parte;

**Cláusula 8ª:** São obrigações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:

1. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
2. Indicar um funcionário de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional compatível com a área de conhecimento do estagiário, que deve atuar de forma integrada com o orientador da Universidade de Brasília;
3. Entregar, ao final de realização do estágio, relatório das atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho.

**Cláusula 9ª** - O presente Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório e o Plano de Atividades de Estágio (Anexo 1) somente poderão ser prorrogados ou alterados mediante assinatura de termo aditivo, podendo, no entanto, ser:

1. Extinto automaticamente ao término do estágio;

2. Rescindido por deliberação da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE ou do Estagiário;
3. Rescindido por conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário.

**Cláusula 10ª** – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, e o ESTAGIÁRIO, signatários do presente Termo de Estágio, de comum acordo com os termos ora ajustados, bem como com o Plano de Atividades de Estágio (Anexo 1) e para os efeitos da Lei nº 11.788/08, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Local e data)

---

Estagiário  
Bombeiros Militar do Distrito Federal

Fundação Universidade de Brasília  
Coordenador(a) de Estágios DAIA/CDAP  
(assinatura e carimbo)

Corpo de

## ANEXO II

### PLANO DE ATIVIDADES

(Anexo ao Termo de Compromisso de Estágio – TCE)

**Aluno:**

**Matrícula:**

**Curso:**

**Concedente:**

Plano de Atividades para o período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Proposta da Concedente:**

**Supervisor do Estágio na empresa:**

**Contato (e-mail e/ou telefone):**

**Descrição das atividades a serem realizadas no estágio:**

**Assinatura e carimbo do Supervisor:**

**Dados do Orientador/Coordenador na UnB:**

**Nome:**

**Matrícula:**

**Parecer do orientador sobre o Plano de Atividades:**

**Assinatura e carimbo:**

Brasília, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

(Data igual ao Termo de Compromisso)

**ESTUDANTE** \_\_\_\_\_

Assinatura

**CONCEDENTE** \_\_\_\_\_

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

(assinatura e carimbo)

**CONVENENTE** \_\_\_\_\_

Fundação Universidade de Brasília

Coordenador(a) de Estágios DAIA/CDAP  
(assinatura e carimbo)

### ANEXO III

#### PLANO DE TRABALHO

##### 1 – DADOS CADASTRAIS DA CONVENIENTE

**Denominação:** Fundação Universidade de Brasília

**CNPJ:** 00038174/0001-43

**Endereço:** Campus Universitário Darcy Ribeiro – Asa Norte

**Cidade:** Brasília

**UF:** DF

**CEP:** 70910-900

**DDD/Telefone:** (61) 3107-0297

**e-mail:** convenioestagio@unb.br

**Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio:** John Lenon Cardoso Gardenghi

**Setor de Trabalho:** DEG (Decanato de Ensino e Graduação)

##### 2 - DADOS CADASTRAIS DA CONCEDENTE: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

**Denominação:** Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

**CNPJ:** 08.977.914/0001-19

**Endereço:** SAM, Conjunto B, Bloco D, Palácio Imperador Dom Pedro II

**Cidade:** Brasília

**UF:** DF

**CEP:** 70.640-020

**DDD/Telefone:** (61) 3193-0187

**e-mail:** dicoa.secon@cbm.df.gov.br

**Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio:** Marcus Luiz Barboza de Carvalho

**Matrícula:** 1400151

**Cargo/Função:** Tenente-Coronel QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições.

**Telefone Fixo:** (61) 3193-0187

##### 3 - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho visa cumprir o que está especificado na **CLÁUSULA SEGUNDA** do Convênio nº 01/2024, que tem por objeto conceder vagas de estágio aos alunos da CONVENIENTE regularmente matriculados, com frequência comprovada, no curso de graduação em fisioterapia da UnB;

Este Plano de Trabalho relativo à fisioterapia contempla cada área de interesse do estágio da Fisioterapia, inicialmente abordando somente o estágio de fisioterapia em Ortopedia/Traumatologia e Rematologia, mas, futuramente, havendo interesse, poderão ser estendida para outras áreas da fisioterapia como pneumo-cardiologia, pediatria, neurologia, dentre outras em novo termo aditivo a este plano de trabalho.

#### **4 - METAS**

4.1- Planejar e operacionalizar o intercâmbio de conhecimento entre as instituições, por meio de atividades de estágio obrigatório, bem como atividades práticas de ensino de disciplinas do curso de Fisioterapia da UnB;

4.2- Planejar, executar, avaliar e orientar os alunos do Estágio Obrigatório em Fisioterapia e promover visitas técnicas aos alunos das demais disciplinas do curso;

4.3- Planejar, executar, avaliar, controlar e reavaliar a cooperação técnico-científica nos diferentes âmbitos do Estágio Obrigatório em Fisioterapia, inicialmente contemplada pela área de Fisioterapia em Ortopedia/Traumatologia/ Reumatologia.

#### **5- ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO**

5.1- A cada semestre letivo será recebida uma turma de alunos, que permanecerão em estágio entre 12-15 semanas, cumprindo carga horária mínima de 150 horas de atividade. O período de estágio do 1º semestre terá início entre os meses de fevereiro e março e finaliza entre os meses de junho e julho. O período de estágio do 2º semestre terá início previsto entre os meses de julho a agosto e término entre novembro e dezembro, de maneira que o respectivo cronograma de cada semestre deverá ser descrito com precisão no Termo de Compromisso do estagiário, conforme preconizado pela FUB. Cada preceptor supervisionará no mínimo 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) estagiários;

5.2- No início do ano (em janeiro), será realizada uma reunião dos envolvidos com o estágio da FISIO/CBMDF com a coordenação da UnB para que sejam alinhadas expectativas e diretrizes para o ano corrente. A partir de então, serão iniciadas as 1<sup>as</sup> etapas e procedimentos para recebimento da 1ª turma dos estagiários do ano, que ocorrerá inicialmente com a confirmação dos selecionados junto à CONVENIENTE e respectivas assinaturas do Termo de Compromisso do Estágio, onde constará as informações básicas dos alunos e do período letivo da UnB. Após formalizados estes trâmites, no primeiro dia letivo do estágio (entre fevereiro/março), a CONCEDENTE organiza uma palestra de recebimento dos estagiários, quando são repassadas as normas e condutas do estágio nesta instituição, funcionamento do setor e perfil dos pacientes;

5.3- Após a palestra de recebimento dos novos estagiários são organizadas aulas e palestras na semana inicial do estágio, visando à melhor adaptação e aquisição do conteúdo pertinente à rotina de atendimentos dos pacientes;

5.4- O estágio seguirá a duração definida previamente pela UnB como período letivo de estágio. Ao final deste, os alunos deverão ter faltas e atestados já compensados quando, ao final do período de estágio referente ao 1º semestre letivo deverão ser entregues as notas dos alunos aos coordenadores da UnB;

5.5- Com a entrega das notas, fica consolidado o término deste ciclo, quando será finalizada a 1ª etapa do ano corrente;

5.6- A partir do encerramento do 1º ciclo, dá-se início ao 2º ciclo, concomitante ao início do 2º semestre letivo da UnB (agosto/setembro), quando os procedimentos acima são repetidos sequencialmente até que se encerre

o 2º ciclo (entre novembro e dezembro);

5.7- Etapas/ Fases de execução a cada ano, durante todo o período de vigência:

<b>ETAPAS / FASES</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Reunião dos representantes da CONVENENTE e da CONCEDENTE para alinhamento de propostas	JAN
Confirmação dos estagiários junto à CONVENENTE - 1º sem	JAN-FEV
Assinaturas do Termo de Estágio (informações básicas dos alunos e do período letivo da UnB) - 1º sem	JAN-FEV
Entrega dos materiais de consumo pela CONVENENTE para início do estágio - 1º sem	JAN-FEV/
1º dia letivo estágio - Palestra de Recepção dos estagiários	FEV-MAR
Aulas e palestras na semana inicial do estágio	FEV-MAR
Estágio 1º semestre	FEV-MAR a JUN-JUL
Entrega das Notas e fim das atividades do estágio 1º semestre	JUN-JUL
Inclusão da relação de material de consumo do estágio na previsão do ano seguinte pela CONVENENTE	JUL-AGO
Confirmação dos estagiários junto à CONVENENTE - 2º sem	JUL-AGO
Assinaturas do Termo de Estágio (informações dos alunos e do período letivo da UnB) - 2º sem	JUL-AGO
Entrega dos materiais de consumo pela CONVENENTE para início do estágio - 2º sem	JUL-AGO
1º dia letivo estágio - Palestra de Recepção dos estagiários	AGO-SET/
Aulas e palestras na semana inicial do estágio	AGO-SET
Estágio 2º semestre	AGO-SET a NOV-DEZ
Entrega das Notas e Fim das atividades do estágio 2º semestre	NOV-DEZ

## **6 - PREVISÃO DE DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS OFERTADOS AOS ALUNOS:**

6.1- A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, devendo a carga horária ser até 30 horas semanais, distribuídos nos horários de funcionamento da CONCEDENTE;

6.2- O estágio será desenvolvido de segunda a sexta-feira, no período matutino de 8h a 12h e/ou vespertino de 13h30 a 17h30;

6.3- A CONCEDENTE deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas;

6.4- A duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder um semestre letivo, prorrogável uma única vez por igual período, exceto quando tratar-se de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estágio, conforme o Art. 3º, III da Lei Distrital nº 3.769/2006;

6.5- É assegurado ao estagiário, sempre que a duração do convênio for igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, obedecendo ao estabelecido na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008;

6.6- A carga horária do estágio poderá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, no período das verificações de aprendizagem periódicas ou finais;

## **7 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO:**

O estágio ocorrerá na Seção de Fisioterapia e Reabilitação Ocupacional (FISIO) da Policlínica Médica (POMED) do CBMDF, podendo, em situações excepcionais, ocorrer atividades em outros locais: Centro de Capacitação Física (CECAF), Academia Bombeiro Militar (ABMIL), Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP) ou em um dos Grupamentos de Bombeiro Militar (GBM), de acordo com a necessidade.

## **8 - CONTROLE E REAVALIAÇÃO DOS PROCESSOS.**

8.1 - Após a conclusão de cada período de estágio, serão analisadas as atividades que foram desenvolvidas em cada setor, visando favorecer o conhecimento das demandas do setor. Será realizada pelo professor orientador e supervisor de campo uma avaliação do aluno nos diversos aspectos educativos, tais como: conhecimento teórico e prático, relação interpessoal e compromisso com a assiduidade, pontualidade, organização do espaço e cuidados pessoais.

8.2 - Será elaborado um relatório final com os dados dos estágios enviado às duas instituições com o desempenho das respectivas atividades, favorecendo a tomada de decisão para futuros projetos.

8.3 - A Instituição UNB conferirá uma declaração de supervisor de estágio aos profissionais do CBMDF que acompanharão os estagiários durante todo o processo.

## **9 - CONTRAPARTIDA DE RECURSOS FINANCEIROS**

O presente instrumento não contempla repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada um arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, ficando estabelecido que o surgimento de quaisquer atividades implicará na celebração de Convênio ou Contrato específico. As atividades previstas nesse plano de trabalho não têm fins lucrativos. As palestras e orientações disponibilizadas por meio dos profissionais

da UNB na recapacitação profissional, não envolverão custos aos militares do CBMDF.

## 10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O plano de trabalho foi elaborado de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.788/2008, Lei nº 3.769/2006 e nos termos do Convênio nº 01/2024, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e a Fundação Universidade de Brasília.

Este Plano de trabalho não obsta a que seus partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS LUIZ BARBOZA DE CARVALHO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400151, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 07/05/2024, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **John Lenon Cardoso Gardenghi, Usuário Externo**, em 07/05/2024, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=138556006)  
verificador= **138556006** código CRC= **B75341B4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF  
Telefone(s): 3901-3618  
Sítio - [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)